



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ  
DOS PINHAIS**

**3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI**  
**Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone:**  
**(41)3434-8412 - E-mail: [sjp3civel@tjpr.jus.br](mailto:sjp3civel@tjpr.jus.br)**

Processo: 0024513-13.2017.8.16.0035

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$3.405,08

Exequente(s): • \_\_\_\_\_

Executado(s): • \_\_\_\_\_

**1.**Comprovado o distrato e a extinção da sociedade empresária devedora, possível a sucessão pelos ex-sócios (TJSP, AI nº 2078924-93.2020.8.26.0000, Relator: Des. Jonize Sacchi de Oliveira, DJe: 29/06/2020; TJMG, AI nº 10000181224288001, Relator: Des. José Marcos Vieira, DJe: 15/04/2019).

**2.**Promova-se a retificação do polo passivo da execução, a fim de que passe a constar \_\_\_\_\_, ex-sócio responsável pelo passivo da sociedade (cláusula quarta – evento 165.2, p. 3). Anotações e baixas necessárias.

**3.**Previamente ao deferimento de medidas constitutivas, cumpra-se a decisão inicial, com citação do executado incluído, nos termos ali definidos (evento 14.1).

**4.**Escoado o prazo de adimplemento voluntário, intime-se a parte credora para que se manifeste, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 485, inciso III, do CPC/2015).

**5.**Intimem-se. Diligências necessárias.

**São José dos Pinhais, data da assinatura digital.**

*Márcia Hübler Mosko*

*Juíza de Direito*